



PELO EXERCÍCIO PLENO DA CONTRATAÇÃO COLECTIVA

A Conferência Sindical de 1 de Outubro demonstrou que a contratação colectiva mantém todas as potencialidades. Ela continua a fornecer patamares de garantias mínimas. Representa um elemento unificador, um instrumento de estabilização dos direitos adquiridos, um importante meio para fazer avançar a sociedade para níveis cada vez mais elevados de justiça social e desenvolvimento.

A melhor defesa deste direito estruturante é o seu exercício pleno. Vamos a isso. Vamos reforçar o poder contratual dos sindicatos. Para isso impõe-

- 1 Conscienciar os trabalhadores de que são titulares de todos os direitos inscritos na contratação colectiva e que, através da luta e da negociação colectiva, poderão adquirir novos e melhores direitos;
- 2 Conhecer e utilizar os direitos para melhor os defender;
- 3 Conhecer e denunciar as pretensões do patronato e do Governo, inscritas no Código do Trabalho, para melhor defender os trabalhadores;
- 4 Valorizar os contratos colectivos em vigor,
- 5 Utilizar a contratação colectiva como meio de progresso nas relações de trabalho, o que implica manter e aprofundar a sua natureza de instrumento mais favorável do que a lei e combater qualquer limitação ao direito de greve e ao exercício da acção sindical.

10.º CONGRESSO

Dia 30 e 31 Janeiro 2004



10.º CONGRESSO CGTP INTERINDICAL NACIONAL ACÇÃO

CGTP-ACÇÃO • FICHA TÉCNICA • Redacção, Grafismo, Paginação: CGTP-IN • Impressão: Grafinter
Director: Ulisses Garrido • N.º 48 • Novembro 2003

CONTRATAÇÃO COLECTIVA É PARA DEFENDER E MELHORAR

A contratação colectiva vai merecer honras de primeiro plano no 10.º Congresso da CGTP-IN. Não pelas melhores razões, mas porque contra o livre exercício deste direito fundamental está lançada uma feroz e sistemática cruzada patronal e governamental. A investida vem de longe, mas ganhou novos e mais preocupantes contornos com o Código do Trabalho.

A Conferência Sindical sobre Contratação Colectiva, que juntou mais de 500 sindicalistas no Parque das Nações, em Lisboa, dia 1 de Outubro, deixou o alerta: a melhor forma de defender e melhorar a contratação colectiva é praticá-la, é conhecer e exercer os direitos através dela adquiridos. Sem perda de tempo, sem vacilações.

O Código do Trabalho entrou em vigor no dia 1 de Dezembro, mas os contratos colectivos continuam em vigor e são para respeitar. Os direitos e deveres neles consagrados são a base de partida para toda a negociação colectiva, patamar a partir do qual nos podemos e devemos lançar à conquista de novos direitos e regalias.

Governo e patronato têm que se convencer: não abdicaremos do direito de negociação colectiva. As convenções colectivas são a principal fonte dos direitos que estão além dos mínimos consagrados em lei. Não pode deixar de ser assim.

CGTP
Intersindical Nacional
Sempre por si,
sempre consigo!

10.º CONGRESSO

Dia 30 e 31 Janeiro 2004

CONTRATAÇÃO COLECTIVA

dos direitos que temos

Em Abril, os trabalhadores viram reconhecidas as suas liberdades. A Constituição democrática consagrou o direito de organização sindical e o direito à greve, facto não reconhecido no país.

Foram-se a principal fonte de obtenção dos direitos consagrados em lei, entre os quais:

• férias;

• trabalho

• condições de local de trabalho

• segurança no trabalho

• trabalho nocturno e por turnos

• segurança social e de saúde

• Administração Pública.

• A luta determinada dos trabalhadores em greve constituem um património valioso que não se pode perder de quem já está no mercado de trabalho. Não se pode regressar.

10^º

CONGRESSO

Contratação
Colectiva
Emprego
de Qualidade
Solidariedade
e Justiça Social



CÓDIGO DO TRABALHO

Perigos que importa identificar

Nós sabemos que o Código do Trabalho nasceu para precarizar e desregular ainda mais as relações de trabalho, para reforçar o poder patronal e para limitar drasticamente o exercício da actividade sindical. Na mesma linha, contém normas que atentam rudemente contra o direito de negociação/contratação colectiva. Prevê, designadamente:

- ▶ A possibilidade de a convenção colectiva ter aspectos menos favoráveis que a lei geral;
- ▶ A adesão individual do trabalhador a uma convenção não assinada pelo seu sindicato, com o objectivo de eliminar direitos;
- ▶ A redução dos direitos dos trabalhadores por decisão arbitral;
- ▶ O uso discricionário pelo Governo da decisão arbitral, com consequências na discriminação dos trabalhadores e na caducidade das convenções colectivas.

Estas normas constituem uma subversão do direito do trabalho e uma intromissão intolerável do Estado na contratação colectiva ao serviço dos objectivos patronais. Mas, através do Código, o Governo e o patronato querem ainda restringir o direito de greve e impedir a maioria dos dirigentes sindicais de desenvolver a sua actividade sindical livremente.

O objectivo é óbvio: enfraquecer a capacidade de resistência dos trabalhadores na sua inevitável luta em defesa e pela melhoria dos seus contratos colectivos de trabalho e do direito de negociação. Eles queriam isto e muito mais, mas com a sua luta e com a greve geral de 10 de Dezembro de 2002, os trabalhadores não estão desarmados. As convenções colectivas (CCT's, ACT's, AE's) e os direitos nelas consagrados não são eliminados pela simples entrada em vigor do Código do Trabalho.

O patronato tem de continuar a aplicar os contratos. Não só é possível manter os contratos colectivos em vigor, como também melhorá-los. É fundamental conhecer e utilizar os direitos que nos assistem, valorizar os contratos colectivos em vigor e fazer da contratação colectiva meio de progresso das relações de trabalho.

O direito à negociação colectiva está ligado à criação da OIT (após a 1ª Guerra Mundial) e ao reconhecimento da autonomia colectiva dos trabalhadores, da liberdade sindical e do direito de greve que lhe sucederam.

É contudo com o fim da 2ª Guerra Mundial, marcado por um forte dinamismo sindical, que se dão avanços na contratação colectiva. Daí resultam progressos extraordinários nos direitos dos trabalhadores e a contratação colectiva passa a ser um importantíssimo instrumento de:

- ▶ regulação de trabalho, porque as convenções colectivas constituem fontes de direito;
- ▶ democratização das relações de trabalho, porque os trabalhadores participam na definição das normas que regulam as relações de trabalho na empresa ou sector de actividade;
- ▶ progresso social, porque visa fixar normas mais favoráveis do que as estabelecidas pela legislação e estabelecer um estatuto e carreiras profissionais para os trabalhadores;
- ▶ Solidariedade, porque:
 - 1 serve para igualizar no progresso as condições de trabalho de todos os trabalhadores de um sector ou de uma empresa, dela beneficiando os que têm menos capacidade reivindicativa;
 - 2 combate as desigualdades entre homens e mulheres;
 - 3 contribui para que os mais novos usufruam das conquistas de gerações anteriores.

CGTP
Interindustrial Nacional

Dia 30 e 31 Janeiro 2004

O CO

ADM

PÚBL

Na administração pública, as políticas públicas pretendem-se o direito público individual. Não se pode impor, desde o trabalho ao desemprego. O Código do Trabalho, antes de ser aprovado pelos trabalhadores da Administração Pública. Lá os trabalhadores alegada reorganização de serviços e de recursos públicos. O que o Governo quer retirar direitos da Administração Pública. O Código do Trabalho, inclusive, a contratação colectiva.

Inter
Se
sen

